



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

TSM Transportes LTDA ME



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNQ 5F8CE HVEH8 CE9ZK



Técnica
contato@valorconsultores.com.br

Recuperação Judicial nº 0042422-66.2024.8.16.0021
4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNQ 5F8CE HVEH8 CE9ZK

SUMÁRIO

1. Glossário Online.....	4	8. Informações Financeiras.....	25
2. Introdução.....	5	8.1. Balanço Patrimonial.....	25
2.1. Objetivo.....	5	8.1.1. Principais Movimentações do Ativo.....	26
2.2. Considerações Preliminares.....	5	8.1.2. Principais Movimentações do Passivo.....	27
3. Do Pedido de Recuperação Judicial.....	6	8.2. Imobilizado.....	29
3.1. Breve Contextualização.....	6	8.3. Endividamento.....	30
3.2. Razões da Crise.....	7	8.3.1. Índices de Endividamento.....	30
3.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial.....	8	8.3.2. Evolução da Dívida.....	31
4. Constatação da Real Condição de Funcionamento.....	9	8.4. Análise de Resultados.....	32
4.1. Fotos da Vistoria.....	11	8.4.1. Análise de Faturamento.....	33
5. Do Juízo Competente para o Processamento do Pedido.....	14	9. Considerações Finais.....	34
6. Dos bens declarados como essenciais.....	17		
7. Verificação dos Requisitos para Propositura do Pedido de Recuperação Judicial.....	19		



1. GLOSSÁRIO ONLINE

www.valorconsultores.com.br

Para consulta do glossário *online* referente às informações operacionais e financeiras delineadas no presente Laudo de Constatação Prévia, acesse o *link* <https://www.valorconsultores.com.br/modelos>.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Objetivo

Tratava-se, inicialmente, de pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente à Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0042422-66.2024.8.16.0021 e em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, com o fito de suspender as ações de cobrança, conforme art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005, visando a renegociação das dívidas da empresa TSM Transportes LTDA, inscrita no CNPJ sob o 14.143.086/0001-16, o qual foi deferido pelo d. Juízo em seq. 47.

Posteriormente, sobreveio o pedido de emenda à inicial no seq. 119, propondo-se o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, através da decisão constante do seq. 139, determinou-se a realização de constatação prévia das reais condições de funcionamento das empresas, bem como perícia preliminar para análise da regularidade da documentação apresentada, aferição da competência para o processamento e discriminação pormenorizada dos bens de capital essenciais ao exercício da atividade empresarial.

www.valorconsultores.com.br

2.2. Considerações Preliminares

A presente análise realizada pela Técnica baseou-se em:

- a) Documentação apresentada nos autos;
- b) Informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes no processo e prestadas pelos representantes da Requerente durante as diligências realizadas;
- c) Constatações aferidas em vistorias *in loco* nos estabelecimentos comerciais da Requerente, localizados nas cidades de Toledo/PR e Matupá/MT.

Tais elementos serviram de base para elaboração deste Laudo, a fim de constatar a real situação de funcionamento da Requerente, bem como se ela atende aos pressupostos do pedido de Recuperação Judicial previstos na Lei 11.101/2005, mais especificadamente em seus artigos 47, 48 e 51.

5



3. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Breve Contextualização

A empresa TSM Transportes LTDA propôs pedido de Recuperação Judicial em 23/01/2025, sob a alegação de enfrentamento de crise econômico-financeira, acompanhado de pedido subsidiário de concessão de tutela de urgência visando o reconhecimento da essencialidade de caminhões e implementos rodoviários, bem como pretendendo a antecipação dos efeitos do *stay period* em caso de não deferimento imediato do pedido principal.

Infere-se, a partir das informações declinadas no pedido de Emenda à Inicial do seq. 119, que a atuação da Requerente volta-se, exclusivamente ao transporte de grãos, tendo sua matriz localizada na cidade de Toledo/PR e uma filial situada em Matupá/MT, onde se concentra o centro operacional e de logística de suas atividades.

Nesta perspectiva, pelas informações prestadas na Inicial, a empresa, fundada por Marcos José Prodosimo, cresceu ao longo dos anos, especialmente no estado do Mato Grosso, todavia, diante de dificuldades financeiras que impactaram seu fluxo de caixa e sua capacidade de pagamento aos credores, tornou-se necessário recorrer ao mecanismo da Recuperação Judicial.



3.2. Razões da Crise

A partir das informações prestadas na emenda à inicial do seq. 119, a TSM Transportes LTDA, apesar de ser uma empresa consolidada no setor de transporte rodoviário de grãos, relata que vem enfrentando uma crise econômico-financeira decorrente de diversos fatores externos que comprometeram sua capacidade operacional e financeira, especialmente na filial localizada no Estado do Mato Grosso.

De acordo com o relatado, a empresa expandiu suas operações ao longo dos anos, acompanhando o crescimento do agronegócio naquela região, tendo investido na ampliação da frota e na abertura de uma filial estratégica no município de Matupá/MT, visando atender à crescente demanda de transporte com destino ao Estado do Pará.

Contudo, a partir do segundo trimestre de 2023, a estabilidade financeira da empresa foi severamente impactada pela crise hídrica que atingiu a região Norte, que reduziu drasticamente a produtividade da safra de soja 2023/2024 e, conseqüentemente, a demanda pelo transporte de grãos.

Outrossim, consoante a narração, muitos produtores rurais não conseguiram cobrir os custos da produção, o que afetou diretamente a logística de escoamento da safra, e, por conseguinte, o próprio setor de transporte de grãos.

www.valorconsultores.com.br

Além da quebra na produção agrícola, a Requerente salienta que a estiagem prolongada reduziu os níveis dos rios utilizados para o transporte de cargas, dificultando ainda mais a logística e encarecendo os custos operacionais. A redução do fluxo de mercadorias levou a uma drástica queda no faturamento da empresa, comprometendo sua capacidade de honrar compromissos financeiros junto a credores, fornecedores e instituições bancárias.

Diante desse cenário desafiador, a TSM Transportes relata que buscou alternativas para mitigar os impactos da crise e preservar sua atividade empresarial. No entanto, a persistência das adversidades climáticas, a pressão pelos credores e a retração do mercado comprometeram sua capacidade de recuperação imediata.

Salienta, então, que todos esses agentes culminaram em uma crise multifatorial, representada por uma dívida de R\$ 45.815.671,50.

Neste cenário, o pedido de Recuperação Judicial tornou-se medida essencial para a reorganização financeira da empresa, proteção de bens essenciais e manutenção da sua função social, incluindo a preservação dos empregos e a continuidade das operações no setor de transporte rodoviário.



3.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Para fins de instruir o pedido de Recuperação Judicial, a Requerente apresentou a sua relação de credores no mov. 119.23, na qual foram arrolados credores nas 04 classes (art. 41, Lei 11.101/2005), consoante demonstrativo sintético que segue abaixo:

RELAÇÃO DE CREDITORES SUJEITOS			
Art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005			
Classificação		Nº Credores	Crédito
Classe I	Trabalhistas	50	R\$ 544.725,26
Classe II	Garantia Real	14	R\$ 41.050.480,88
Classe III	Quirografários	13	R\$ 3.812.960,61
Classe IV	Me e EPP	10	R\$ 407.719,75
Total Declarado		87	R\$ 45.815.672,50

www.valorconsultores.com.br

Denota-se, a partir de uma análise preliminar dos créditos arrolados pela Requerente, elementos indicadores de que, em sua maioria, os créditos listados na Classe Garantia Real, na realidade são obrigações constituídas com a alienação fiduciária de veículos junto as instituições financeiras credoras, o que atrai, a princípio, a não sujeição destes créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Neste viés, destaca-se que não há declaração específica pela Requerente acerca de quais dos créditos declarados não se sujeitam aos efeitos do procedimento.

Nos movs. 119.45 e 119.46, há indicação da existência de endividamento fiscal junto à Fazenda Nacional e os Estados do Mato Grosso e Paraná.



4. CONSTATAÇÃO DA REAL CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

www.valorconsultores.com.br

Em cumprimento à decisão proferida no seq. 139, a fim de colher informações operacionais a respeito da Requerente, o representante da Técnica, Dr. Cleverson Marcel Colombo, reuniu-se por videoconferência no dia 29/01/2025 com o representante da Requerente, Sr. Marcos José Prodosimo, sócio proprietário, que se encontrava no endereço da filial da empresa, situada no município de Matupá/MT.

O representante da Requerente relatou ser o único administrador da empresa, destacando que as suas atividades tiveram início no ano de 2011, na cidade de Toledo/PR, onde ainda está localizada a sede da empresa.

Questionado a respeito das atividades desenvolvidas na cidade paranaense, informou que o local é apenas uma residência, onde são recebidas as correspondências e que a maioria de suas transações financeiras são realizadas através da conta bancária que mantém no Banco Uniprime da cidade de Toledo/PR.

Em seguida, esclareceu que desde o ano de 2013, fixou residência em Matupá/MT, o que impulsionou o crescimento da empresa, sendo que a medida que a operação de transporte se expandia naquela região, decidiu por abrir uma filial na cidade, consolidando a operação da empresa entre os Estados do Mato Grosso e Paraná.



Segundo declarado, na cidade de Matupá/MT, está localizado o centro operacional e logístico da empresa, que inclui: i) 01 escritório administrativo com 06 funcionários; ii) 01 oficina com 5 funcionários; iii) depósito de peças e pneus; e iv) pátio para os caminhões.

O sócio continuou explicando que o imóvel onde está sediada a filial é alugado pelo valor mensal de R\$ 13 mil, não existindo outros imóveis na região ou no município.

Destacou que atualmente a empresa possui diversos caminhões e rodotrens, além de cerca de 60 motoristas, todos contratados sob o regime da CLT, com salários pagos de forma regular.

Explicou ainda que a maioria dos caminhões foi adquirida por meio de financiamento em concessionárias de Cascavel/PR, sendo que vários já estão quitados, e alguns com poucas parcelas restantes, que não estariam sendo pagas.

Informou também que o faturamento e a emissão de notas fiscais são realizados com o endereço da matriz, assim como o registro de todas as despesas. Ao fim, questionado sobre o faturamento de dezembro/2024, declarou que a média foi de R\$ 40 a R\$ 50 mil por caminhão.

No dia 30/01/2025, a Técnica realizou vistoria *in loco* no endereço da matriz, localizada na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1547, Centro, na

www.valorconsultores.com.br

cidade de Toledo/PR, onde foi possível confirmar que no endereço há apenas uma residência, sem qualquer identificação ou estrutura para o exercício da atividade empresarial de transporte de cargas.

No local, a Técnica foi recepcionada pela Sra. Heli Maria Garcia Tavares, que se apresentou como sogra do Sr. Marcos Prodosimo, a qual informou ser proprietária e residente do imóvel há cerca de 20 anos. Nesse sentido, a Sra. Heli declarou que, quando a empresa TSM Transportes foi aberta, ela era sócia, razão pela qual a sede foi estabelecida no endereço de sua residência. Explicou, além disso, que tem conhecimento de que o endereço comercial da empresa ainda corresponde à sua residência, porquanto até mesmo recebe correspondências no local, as quais são enviadas por foto ao Sr. Marcos. A fim de confirmar tal informação, mostrou à Técnica 02 caixas contendo diversas correspondências e o alvará de localização e funcionamento da empresa TSM Transportes, naquele endereço.

Na mesma data, a Técnica realizou vistoria *in loco* também no endereço da filial da empresa, localizada na Rua 01, ZI-003, Q. 03, Lote 12, nº 312, Zona Industrial, na cidade de Matupá/MT, verificando a veracidade das informações prestadas pelo sócio quanto à existência da estrutura física para o exercício da atividade empresarial naquele local, conforme fotos adiante colacionadas.

10



4.1. Fotos da Vistoria

Matriz
Toledo/PR



www.valorconsultores.com.br

11



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNQ 5F8CE HVEH8 CE9ZK



4.1. Fotos da Vistoria

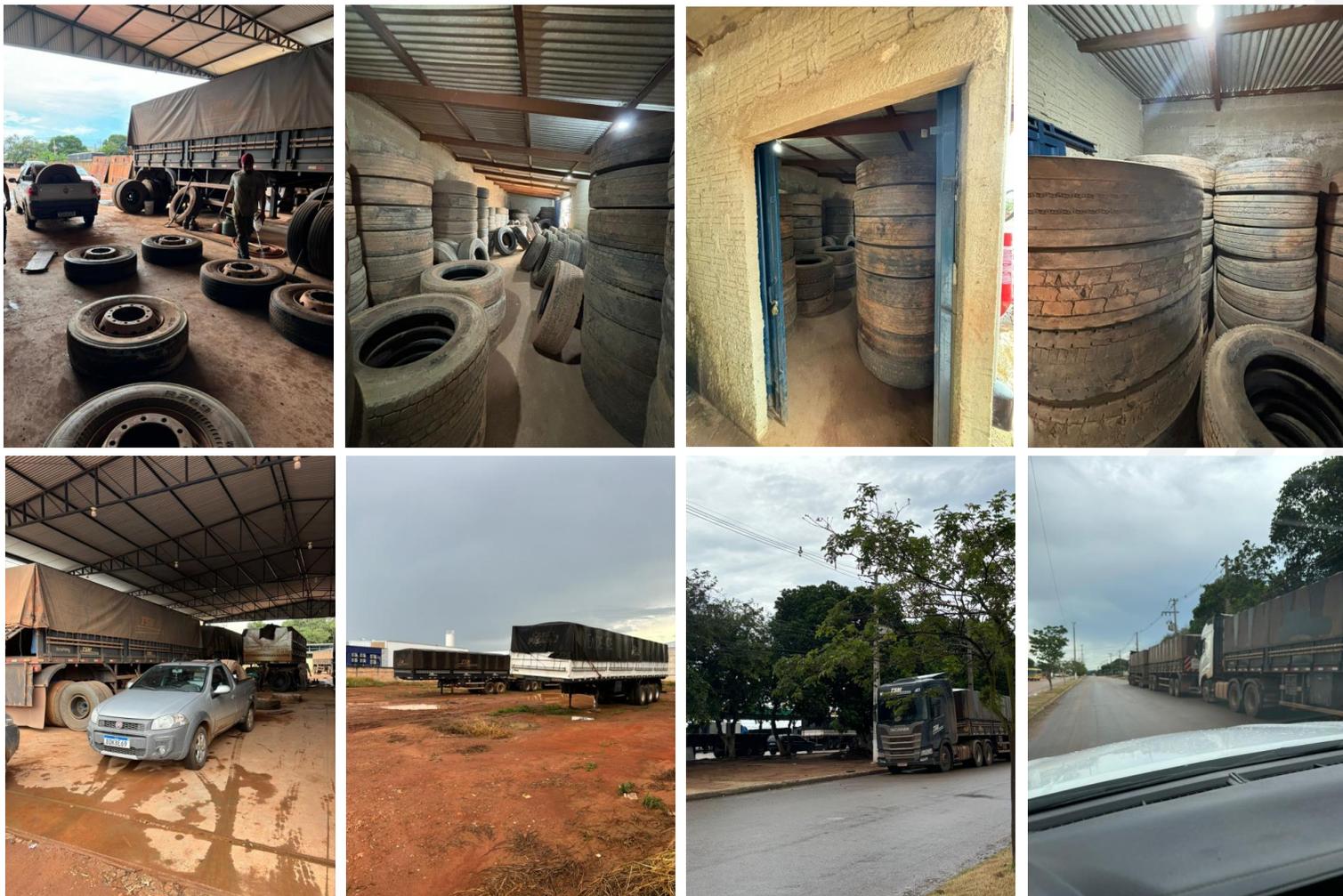
Filial
Matupá/MT

www.valorconsultores.com.br



4.1. Fotos da Vistoria

Filial
Matupá/MT



www.valorconsultores.com.br

13



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNQ 5F8CE HVEH8 CE9ZK

5. DO JUÍZO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO

www.valorconsultores.com.br

Nos termos da r. decisão proferida no seq. 139, além da verificação das atividades da Requerente e dos documentos que acompanham o pedido de Recuperação Judicial, a Constatação Prévia é relevante para também promover o exame sobre o principal estabelecimento da devedora, nos termos do artigo 51-A, §7º, da LRE, para fins de definição do foro competente para a tramitação deste procedimento.

Isso, pois, conforme decisão proferida no seq. 27 e decisão acostada no mov. 32.2, restou suscitada controvérsia sobre – eventual – (in)competência deste d. Juízo para processamento do pedido, haja vista a matriz da devedora, situada em Toledo/PR, não corresponder ao seu principal estabelecimento empresarial, o qual versaria, na verdade, na filial localizada em Matupá/MT.

Considerando este contexto, para análise da controvérsia, a Técnica retoma a previsão contida no artigo 3º da Lei 11.101/2005, que estipula como regra para fins de fixação da competência para processamento do pedido de Recuperação Judicial o órgão jurisdicional do local em que se encontra o “principal estabelecimento da devedora”.

Embora pautada no artigo 1.142 do Código Civil¹, ao fixar o “principal estabelecimento” como elemento caracterizador para fins de definição da competência, a Lei 11.101/2005 remanesceu abrangente em sua conceituação, principalmente frente ao cenário de empresas que possuem diversas filiais, praxe da atividade empresária.

¹ Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.



Diante da amplitude do conceito em evidência, a matéria costuma provocar diferentes interpretações nos casos concretos perante os Tribunais Pátrios, representando, assim, um tema que não raro é alvo de debates pela doutrina especializada do direito falimentar, mas que, atualmente, encontra aparente pacificação. Explica-se.

Na doutrina da insolvência prevalecem três teorias que fixaram – em suma – o principal estabelecimento da devedora como sendo: **i)** a sede social constante do ato constitutivo/estatuto social da empresa; **ii)** a sede administrativa do empresário, que não coincidente com o domicílio da pessoa jurídica; e **iii) a sede economicamente ativa e relevante na atividade empresarial**².

Atualmente, a terceira teoria é a majoritariamente utilizada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, bem como priorizada pela doutrina falimentar, para conceituação do “principal estabelecimento”, que é vislumbrado como o centro econômico, logístico e administrativo da atividade empresarial, independente da convergência aos instrumentos documentais de constituição da pessoa jurídica.

Ou seja, o estabelecimento principal é aquele que contempla o maior número de contratações (fornecedores e empregados) e atividades operacionais, atrelado ao local que partem as movimentações financeiras, diretrizes e ordens administrativas e, ainda, concentram os ativos essenciais à atividade empresarial.

www.valorconsultores.com.br

Além disso, o entendimento majoritário da doutrina ensina que o principal estabelecimento também deve considerar a eficiência do processamento da Recuperação Judicial em si, cujo conceito de estabelecimento economicamente relevante se aplica. Nas palavras de Maria Rita Rebello³:

“Os defensores desse entendimento apontam que ele conjuga a facilitação do acesso aos bens, a maior participação dos envolvidos, dando guarida ao princípio da função social e onde o efeito social de sua ocorrência seja mais relevante.”

Abraçando tal entendimento, o E. Superior Tribunal de Justiça também já se posicionou de forma reiterada pela adoção da terceira teoria, conforme recente julgado adiante destacado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. (...). 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo, SaraivaJur, 2023, 4 ed, pg. 30/31.

³ Cunha, Fernando Antonio Maia da. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005*. São Paulo, Editora Contracorrente, 2022, pg. 92.



empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços (...) 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. (...) (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022)

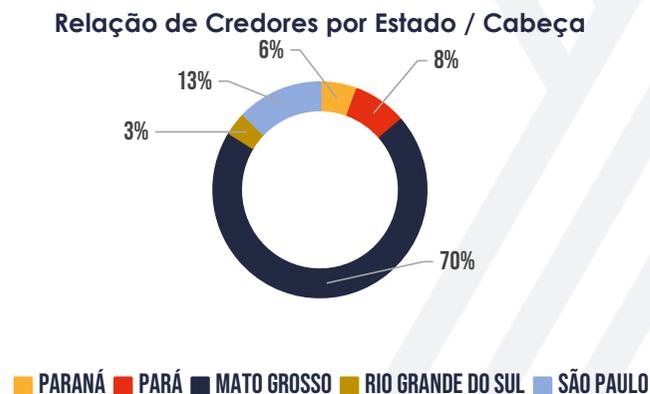
Assim, conforme constatado pela Técnica em vistoria presencial (Tópico 4) e extraído dos documentos arrolados nas Emendas à Inicial (seqs. 44 e 119), **o endereço comercial situado no Município de Toledo/PR se restringe à alocação da matriz da Requerente para fins documentais**, inexistindo quaisquer operações e/ou atividade da transportadora naquele endereço, o qual, inclusive, além de se tratar de residência particular de terceira, não conta com nenhuma identificação voltada à empresa TSM Transportes.

Situação completamente diversa do endereço comercial localizado no **Município de Matupá/MT, onde está estabelecido o centro logístico e administrativo da Requerente, com alocação do seu escritório, pátio e oficina, além de todos os bens essenciais à atividade (caminhões).**

Ressalta-se, neste sentido, consoante documentação juntada no mov. 24.2, que todos os funcionários e caminhoneiros da Requerente são, quase que exclusivamente, da região de Matupá/MT.

www.valorconsultores.com.br

Esta cenário é também aplicável às negociações e contratações com fornecedores e principais clientes da Requerente. Conforme a Relação de Credores acostada ao mov. 119.23, dos 87 credores listados, 61 ou quase 70%, possuem endereço no Estado do Mato Grosso, conforme pode-se observar pelo gráfico ilustrativo abaixo:



Assim, pautando-se na doutrina e jurisprudência atual, no caso em exame, denota-se que o principal estabelecimento da Requerente situa-se no município de Matupá/MT, ainda que tal localidade não coincida com a matriz declarada no ato constitutivo da devedora, razão pela qual, conclui-se que o Juízo competente para o processamento deste pedido de Recuperação Judicial é a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop – Estado do Mato Grosso.



6. DOS BENS DECLARADOS COMO ESSENCIAIS

Previamente ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial ou da concessão tutela de urgência pleiteada pela Requerente na Emenda à Inicial do seq. 119, a decisão proferida ao seq. 139 determinou que o Laudo de Constatação Prévia também realizasse discriminação pormenorizada de quais bens de capital de propriedade da Requerente se mostram essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Neste cenário, a Técnica inicia destacando que, por tratar-se a Requerente de empresa transportadora, com objeto social voltado, justamente, ao transporte rodoviário de cargas (vide mov. 119.30 e 119.31), já de antemão, depreende-se como crível a essencialidade dos veículos (caminhões) e acessórios (reboques e semirreboques) para o exercício de suas atividades, exatamente conforme outrora entendido por este d. Juízo (vide decisão de seq. 47).

Seguindo na mesma linha deste entendimento, sobreleva-se o fato de igualmente já ter sido reconhecida a essencialidade em comento pela pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Agravo de Instrumento de nº 0001872-58.2025.8.16.0000 (mov. 114.1), sob a mesma justificativa de que o ramo de atuação da Requerente certifica, com segurança, que os caminhões listados são imprescindíveis para o desenvolvimento da atividade econômica.



De todo modo, visando conferir amparo fático ao entendimento jurisdicional, informa a Técnica que colheu e atestou importantes informações específicas sobre os bens elencados pela Requerente como essenciais para a sua atividade, conforme listagem apresentada ao final da Emenda à Inicial de mov. 119.1.

Nesse sentido, considerando que os caminhões, por serem destinados ao transporte de carga, não ficam parados no pátio da empresa, estando em trânsito e/ou realizando entregas ou reparos necessários, durante a vistoria técnica realizada na filial da Requerente, não foi possível se atestar o estado individual de cada veículo.

Sem prejuízo, no crivo de constatar a efetiva utilização da frota de caminhões, foi solicitado pela Técnica, em complemento aos demais documentos do processo, outros informativos que indicassem o registro de rodagem/utilização dos veículos e seus acessórios, a exemplo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Cte), os quais seguem em anexo por amostragem.

Nestes termos, conforme consta na Relatório de Essencialidade também em anexo, a Técnica verificou, de forma pormenorizada, os documentos apresentados pela Requerente, comparando o panorama das operações realizadas em relação a cada um dos bens declarados como essenciais na Emenda à Inicial do mov. 119.1.

www.valorconsultores.com.br

A partir da referida análise, é possível constatar a utilização efetiva dos veículos pela Requerente durante o mês de dezembro de 2024 – base de informações mais recentes da empresa –, o que atrai o entendimento de sua essencialidade ao desenvolvimento das atividades que se busca soerguer.

Destaca-se que é possível que seja verificada a eventual não utilização de determinado bem, fato que não indica, necessariamente, seu não funcionamento, uma vez que, além de alguns bens estarem sinistrados e/ou sob reparos, estes podem não ter sido utilizados apenas no período correspondente (dezembro/2024), devendo, portanto, ser sopesada a relação existente entre a demanda e a finalidade específica no setor de transportes.

Ainda, quanto aos bens acessórios, como os reboques e semirreboques, entendes que estes itens são indispensáveis para o transporte da carga.

Dessa forma, após análise detalhada sobre as informações acerca da utilização dos bens pela empresa Requerente, a Técnica entende pelo reconhecimento da essencialidade do conjunto patrimonial apresentado, eis que fundamental para a continuidade do exercício das atividades da Requerente.

Por outro lado, destaca-se que não foi identificada a utilização dos veículos de placas SDR-2E75 (FIAT/TORO VOLC TURB AT6) e AQM5B53 (JEEP/COMMANDER OVR T270) na atividade empresária.



7. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

www.valorconsultores.com.br

No presente Laudo serão utilizadas as seguintes legendas para constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para a propositura do pedido de Recuperação Judicial (pressupostos gerais, artigos 48 e 51):

Atendido



Parcialmente atendido



Não atendido



Adiante, pois, segue a planilha com a relação documental apresentada pela Requerente:



REQUISITOS GERAIS, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	1.2	
Art. 3º	É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Tópico 5	Conforme exposto no Tópico 5, após diligências nos estabelecimentos comerciais da Requente, a Técnica entende que o seu principal estabelecimento é o da filial situada na cidade de Matupá/MT, local onde está localizado seu centro operacional, logístico e administrativo, pois, o endereço da matriz (Toledo/PR), é meramente documental, circunstância que atrai a competência do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, para processamento do pedido de Recuperação Judicial.
	Verificação de estabelecimento	Tópico 4	A equipe da Técnica realizou vistoria presencial nos estabelecimentos comerciais da Requerente localizados nas cidades de Toledo/PR e Matupá/MT, bem como reunião via videoconferência com o seu representante, com o objetivo de verificar a existência e funcionamento da atividade e colher informações sobre o atual estado da operação, oportunidade em que constatou que a empresa atua com regularidade.



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos.	1.2	
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	19.5, 37.3 a 37.4, 44.21 a 44.22, 119.18 a 119.20 e 119.48	
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.		
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.		
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	1.1, 1.4, 119.1 e 119.47	
Inciso II, alínea "a"	Balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	44.2 a 44.5 e 119.11 a 119.14	
Inciso II, alínea "b"	Demonstração de resultados acumulados aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	44.2 a 44.4 e 119.11 a 119.13	
Inciso II, alínea "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social, levantados especialmente para instruir o pedido.	119.14	
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e de sua projeção, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido.	44.7 e 44.8 e 119.16 a 119.21	
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Não se aplica	Trata-se de pedido formulado por uma única empresa.



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, e o regime dos vencimentos.	1.21, 44.15 e 119.23	
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	24.2 e 119.24	
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	1.2 e 119.25 a 119.34	
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	44.10 e 119.35 a 119.37	
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	44.11 e 119.38 a 119.41	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	44.12 e 119.42	Necessária a apresentação da certidão emitida pelo 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Matupá/MT, do CNPJ da filial (14.143.086/0002-05).
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	44.13 a 44.14 e 119.43 a 119.44	
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	44.15 e 119.45 a 119.46	
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	1.17, 44.16 a 44.20 e 119.6 a 119.7	Embora a Requerente tenha apresentado a relação dos bens que considera essenciais (veículos), ainda é necessária a apresentação de relação completa e consolidada de bens e direitos integrantes do seu ativo não circulante.
Parágrafo 5º	O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.	119.1 e 119.23	



8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Balanço Patrimonial

Com base no Balanço Patrimonial dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, apresentamos a seguir os dados da composição dos Ativos e Passivos da empresa, bem como suas variações.

www.valorconsultores.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	AV	2022	AV	2023	AV	2024	AV	AH
ATIVO									
Ativo Circulante									
Caixa e Equivalentes a Caixa	16.959	0,1%	327.438	1,5%	91.707	0,2%	33.210	0,1%	-63,8%
Créditos	950.415	3,9%	4.917.241	22,3%	2.880.790	5,0%	5.450.519	10,9%	89,2%
Despesas Futuras a Apropriar	856.967	3,5%	889.143	4,0%	436.614	0,8%	350.145	0,7%	-19,8%
Total do Ativo Circulante	1.824.342	7,4%	6.133.823	27,9%	3.409.112	5,9%	5.833.874	11,6%	71,1%
Ativo Não Circulante									
Outros Créditos	0	0,0%	0	0,0%	86.969	0,2%	101.159	0,2%	16,3%
Investimentos	1.553	0,0%	1.553	0,0%	0	0,0%	4.998	0,0%	0,0%
Imobilizado	22.676.783	92,5%	15.873.585	72,1%	53.930.071	93,9%	44.163.380	88,1%	-18,1%
Total do Ativo Não Circulante	22.678.336	92,6%	15.875.138	72,1%	54.017.041	94,1%	44.269.537	88,4%	-18,0%
TOTAL DO ATIVO	24.502.679	100,0%	22.008.962	100,0%	57.426.152	100,0%	50.103.411	100,0%	-12,8%

25

8.1.1. Principais Movimentações do Ativo

Caixa e Equivalentes a Caixa: Observou-se um aumento de R\$ 310 mil de 2021 para 2022, encerrando o ano de 2022 com um saldo de R\$ 327 mil, o maior do período analisado. Contudo, em 2023 e 2024, esse saldo foi reduzido, com o ano de 2024 finalizando com R\$ 33 mil.

Créditos: O grupo Créditos engloba as contas a receber, adiantamentos e tributos a recuperar. Entre 2021 a 2022, observou-se um crescimento expressivo, passando de R\$ 950 mil para R\$ 4,9 milhões. Em 2023, houve uma redução de R\$ 2 milhões, mas o valor voltou a crescer em 2024, encerrando com R\$ 5,4 milhões, sendo R\$ 1,7 milhões referentes às contas a receber, -R\$ 69 mil em adiantamentos e R\$ 3,7 milhões em tributos a recuperar.

Despesas Futuras a Apropriar: Este grupo, composto pelas contas "Consórcios" e "Prêmios de Seguros a Apropriar", apresentou um saldo de R\$ 856 mil em 2021, com um aumento em 2022, seguindo por reduções em 2023 e 2024. Em 2024, o saldo totalizou R\$ 350 mil, sendo exclusivamente referente à conta "Consórcios".

Outros Créditos a Longo Prazo: Este grupo, que também inclui a conta de "Consórcios", demonstrou um saldo de R\$ 101 mil no ano de 2024, registrando uma redução de R\$ 14 mil em comparação com 2023. Destaca-se que este grupo apresentou saldos apenas nos anos de 2023 e 2024.



BALANÇO PATRIMONIAL	2021	AV	2022	AV	2023	AV	2024	AV	AH
PASSIVO									
Passivo Circulante									
Fornecedores	3.586.711	14,6%	6.553.699	29,8%	1.646.121	2,9%	13.493.986	26,9%	719,7%
Obrigações Tributárias	835.153	3,4%	440.433	2,0%	341.262	0,6%	89.048	0,2%	-73,9%
Obrigações Trabalhistas	492.446	2,0%	238.066	1,1%	420.143	0,7%	739.953	1,5%	76,1%
Outras Obrigações	8.025.496	32,8%	5.122.384	23,3%	34.732.186	60,5%	19.819.238	39,6%	-42,9%
Provisões	143.885	0,6%	224.097	1,0%	316.902	0,6%	405.484	0,8%	28,0%
Total do Passivo Circulante	13.083.691	53,4%	12.578.679	57,2%	37.456.614	65,2%	34.547.709	69,0%	-7,8%
Passivo Não Circulante									
Empréstimos e financiamentos	13.639.928	55,7%	9.947.007	45,2%	11.353.517	19,8%	12.063.070	24,1%	6,2%
Outras Obrigações	279.781	1,1%	279.781	1,3%	151.258	0,3%	0	0,0%	-100,0%
Total do Passivo Não Circulante	13.919.709	56,8%	10.226.788	46,5%	11.504.774	20,0%	12.063.070	24,1%	4,9%
Patrimônio Líquido									
Capital Social	150.000	0,6%	150.000	0,7%	150.000	0,3%	150.000	0,3%	0,0%
Reservas de Lucros	4.274.967	17,4%	4.274.967	19,4%	2.774.967	4,8%	2.774.967	5,5%	0,0%
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-7.859.934	-32,1%	-7.452.494	-33,9%	2.231.021	3,9%	2.231.021	4,5%	0,0%
Lucros/Prejuízo do Exercício	934.246	3,8%	2.231.021	10,1%	3.308.776	5,8%	-1.663.357	-3,3%	-150,3%
Total do Patrimônio Líquido	-2.500.722	-10,2%	-796.506	-3,6%	8.464.764	14,7%	3.492.631	7,0%	-58,7%
TOTAL DO PASSIVO	24.502.679	100,0%	22.008.962	100,0%	57.426.152	100,0%	50.103.411	100,0%	-12,8%

www.valorconsultores.com.br

8.1.2. Principais Movimentações do Passivo

Fornecedores: Este grupo formado por "Fornecedores Gerais" apresentou variações ao longo dos anos, sendo que o aumento mais expressivo ocorreu em 2024, com um crescimento de R\$ 11,8 milhões, encerrando o ano com um saldo de R\$ 13,4 milhões, o que representou 26,9% do total do passivo em 2024.

Obrigações Tributárias: Composto pelas contas "Impostos a Recolher" e "Parcelamentos", este grupo apresentou redução ao longo dos anos de 2021 a 2024, passando de R\$ 835 mil para R\$ 89 mil em 2024. Esse saldo foi observado exclusivamente na conta "Parcelamentos".

Obrigações Trabalhistas: Nota-se que este grupo aumentou seu saldo nos dois últimos anos analisados, finalizando 2024 com um saldo de R\$ 739 mil, sendo R\$ 441 mil em "Obrigações com Pessoal" e R\$ 298 mil em "Encargos Sociais a Recolher".

27



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PNLNQ 5F8CE HVEH8 CE9ZK

Outras Obrigações a Curto Prazo: A análise do período de 2021 a 2024 revela uma variação considerável neste grupo, que engloba empréstimos e financiamentos, outras obrigações, cheque especial e contas garantidas. Entre 2022 e 2023, esse grupo apresentou o maior aumento do período analisado, alcançando R\$ 34,7 milhões, o que correspondeu a 60,5% do passivo total. No entanto, em 2024, verificou-se um decréscimo de R\$ 14,9 milhões em relação ao ano anterior. Vale destacar que a conta de empréstimos e financiamentos, de maior representatividade dentro do grupo, com 96,6% do saldo total de R\$ 19,8, foi a principal responsável pelas oscilações observadas no saldo.

www.valorconsultores.com.br

Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo: Este grupo reduziu R\$ 3,6 milhões de 2021 a 2022 e aumentou R\$ 709 mil de 2023 a 2024. Assim, encerrou 2024 com um saldo de R\$ 12 milhões, referente a empréstimos tomados junto ao Banco Rodobens S.A., Banco Volvo (Brasil) S/A e Uniprime.

28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNQ 5F8CE HVEH8 CE9ZK

8.2. Imobilizado

Ao lado, apresentamos uma tabela com a composição do imobilizado da empresa, conforme os valores registrados em seu Balanço Patrimonial. Destaca-se o saldo de R\$ 44,1 milhões em 2024, alocado em veículos, móveis e utensílios e depreciação acumulada.

Durante o período analisado, a conta de móveis e utensílios permaneceu inalterada, enquanto a conta de veículos aumentou de R\$ 29,4 milhões em 2021 para R\$ 79,5 milhões em 2024.

IMOBILIZADO	2021	2022	2023	2024	AV
Veículos	29.434.586	30.019.629	80.030.046	79.505.046	180,0%
Móveis e Utensílios	7.196	7.196	7.196	7.196	0,0%
(-) Depreciação Acumulada	-6.777.183	-14.165.424	-26.119.355	-35.361.047	-80,1%
TOTAL	22.676.783	15.873.585	53.930.071	44.163.380	100,0%



8.3. Endividamento

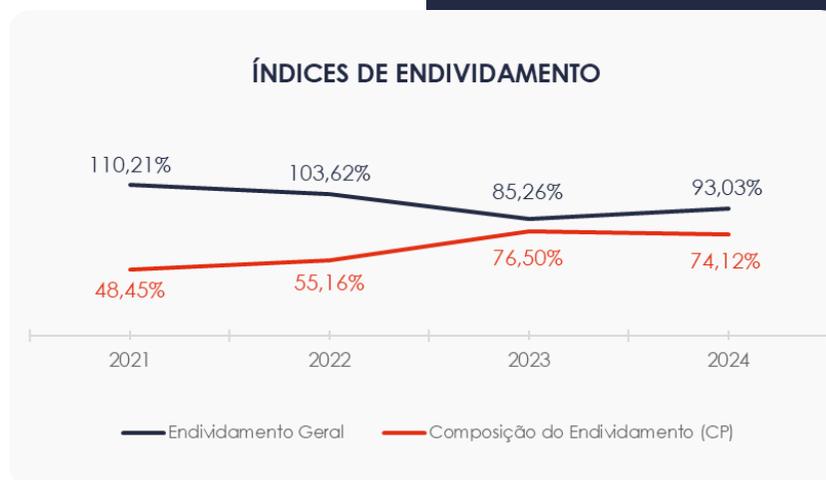
8.3.1. Índices de Endividamento

Nota-se que em 2021 e 2022 a empresa estava bastante endividada, com índices acima de 100%. Já em 2023 e 2024 o endividamento reduziu, atingindo 85,26% em 2023 e subindo levemente para 93,03% em 2024.

Isto significa que, embora tenha diminuído de 2021 para 2023, ainda há um nível de endividamento relativamente alto. Esse índice sugere que a empresa depende muito de financiamentos externos, o que pode comprometer sua flexibilidade financeira e aumentar os custos de juros.

A composição do endividamento, por sua vez, indica um aumento significativo nas dívidas de curto prazo da empresa, que passaram de 48,45% em 2021 para 74,12% em 2024, o que pode resultar em dificuldades de liquidez no futuro.

www.valorconsultores.com.br



8.3.2. Evolução da Dívida

O gráfico ao lado, que apresenta a evolução da dívida, mostra a soma dos valores do passivo circulante e não circulante da empresa ao longo dos últimos quatro anos.

Nele, é possível perceber que, em 2022, a empresa registrava um endividamento de R\$ 22,8 milhões, e nos dois anos seguintes, esse valor mais que dobrou, atingindo R\$ 48,9 em 2023 e R\$ 46,6 milhões em 2024.



8.4. Análise de Resultados

A seguir, foi analisada a demonstração de resultado de exercício da empresa, referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme sintetizado ao lado.

Como pode ser observado, de 2021 a 2023, a empresa registrou um aumento contínuo em seu lucro líquido. No entanto, em 2024, ocorreu uma reversão desse cenário, com uma queda de 150,3% em relação ao ano anterior, resultando em um prejuízo de R\$ 1,6 milhões. Esse desempenho negativo foi principalmente impulsionado pela combinação do aumento nos custos e nas despesas operacionais.

www.valorconsultores.com.br

DRE	2021	AV	2022	AV	2023	AV	2024	AV	AH
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	24.042.481	100,0%	43.413.847	100,0%	48.027.166	100,0%	48.498.599	100,0%	1,0%
(-) Deduções das receitas	-1.928.051	-8,0%	-1.487.914	-3,4%	-880.570	-1,8%	0	0,0%	-100,0%
(=) Receitas líquidas	22.114.430	92,0%	41.925.933	96,6%	47.146.595	98,2%	48.498.599	100,0%	2,9%
(-) Custos das Vendas e Serviços	1.488.955	6,2%	-22.211.607	-51,2%	-23.465.853	-48,9%	-26.144.059	-53,9%	11,4%
(=) Lucro bruto	23.603.385	98,2%	19.714.326	45,4%	23.680.742	49,3%	22.354.540	46,1%	-5,6%
(-) Despesas operacionais	-23.792.295	-99,0%	-17.021.425	-39,2%	-19.992.185	-41,6%	-25.352.033	-52,3%	26,8%
(=) EBITDA	-188.910	-0,8%	2.692.901	6,2%	3.688.557	7,7%	-2.997.493	-6,2%	-181,3%
(-) Depreciação e amortização	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(-) Encargos financeiros líquidos	1.077.566	4,5%	-763.119	-1,8%	-379.781	-0,8%	-174	0,0%	-100,0%
(=) Resultado antes do RNO	888.656	3,7%	1.929.782	4,4%	3.308.776	6,9%	-2.997.666	-6,2%	-190,6%
(+/-) RNO	490.504	2,0%	-1.605	0,0%	0	0,0%	1.334.310	2,8%	0,0%
(=) Resultado antes do IR e CS	1.379.160	5,7%	1.928.177	4,4%	3.308.776	6,9%	-1.663.357	-3,4%	-150,3%
(-) IR e CS	-444.915	-1,9%	-631.672	-1,5%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	934.246	3,9%	1.296.505	3,0%	3.308.776	6,9%	-1.663.357	-3,4%	-150,3%

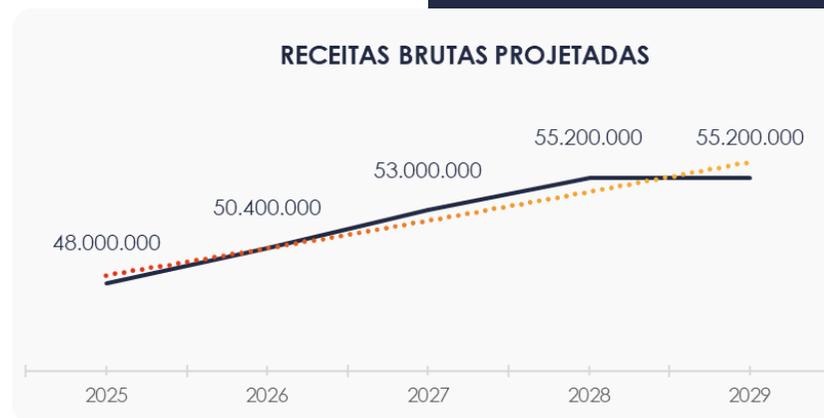
32



8.4.1. Análise de Faturamento

Ao lado, apresentamos o gráfico de obtenção de receitas dos últimos anos, no qual é possível observar as oscilações ao longo do período. Destaca-se que, entre 2022 e 2024, os valores de receitas foram próximos, com o último ano apresentando o melhor desempenho em vendas.

Ao analisar as receitas projetadas para os próximos cinco anos, conforme o fluxo de caixa projetado da empresa, observa-se um crescimento contínuo na receita bruta projetada entre 2025 e 2028, com uma taxa de crescimento anual de aproximadamente 5% a 6%. Já em 2029, o faturamento projetado se estabiliza em R\$ 55,2 milhões.



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

www.valorconsultores.com.br

Da análise das informações e documentos a que teve acesso a Técnica para elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia, visando elucidar as determinações da decisão de seq. 139, pode-se concluir que:

a) A Requerente está em normal funcionamento e em condições fáticas de ser beneficiada com o pedido de Recuperação Judicial;

b) Os bens móveis de capital declarados na emenda à inicial de mov. 119.1 (caminhões, reboques e semirreboques) constituem, a princípio, ativos essenciais ao desenvolvimento das atividades da Requerente, à exceção dos veículos de placas SDR-2E75 (FIAT/TORO VOLC TURB AT6) e AQM5B53 (JEEP/COMMANDER OVR T270);

c) Quanto à análise quantitativa e qualitativa dos documentos apresentados na Petição Inicial, não se verificou o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, fazendo-se necessária a intimação da Requerente para que:

c.1) Art. 51, inciso XIII: Apresente certidão emitida pelo 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Matupá/MT no CNPJ da filial (14.143.086/0002-05);

c.2) Art. 51, inciso XI: Apresente relação completa e consolidada de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.



Considerando as questões faltantes, acima citadas, como não impeditivas para o deferimento do processamento do pedido, ao passo em que houve o cumprimento das demais informações e documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a Técnica entende que o processamento desta Recuperação Judicial estaria em condições de deferimento, apenas necessitando de complementação documental pela Requerente, conforme elencado nos itens antecedentes.

Todavia, conforme exposto no Tópico 5, a Técnica entende que **o Juízo competente para o processamento deste pedido de Recuperação Judicial é o da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop – Estado do Mato Grosso.**

Por fim, a Técnica encerra o presente Laudo, composto por 36 laudas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição deste D. Juízo, advogados do Requerente e demais interessados para a prestação de quaisquer informações adicionais.

Maringá/PR, 03 de fevereiro de 2025.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

www.valorconsultores.com.br

35



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNQ 5F8CE HVEH8 CE9ZK



MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNQ 5F8CE HVEH8 CE9ZK